



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 002/2020
PMPA x DETRAN

PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.
- ✓ DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA.

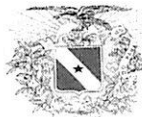
1. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços e a cooperação mútua entre os partícipes, visando a ampliação das atividades de fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, com o fito de proporcionar segurança à sociedade paraense no âmbito das rodovias estaduais, dentro das circunscrições da Região Metropolitana, Distritos e municípios do interior do Estado, por meio da delegação de competências do DETRAN/PA/PA à Polícia Militar do Pará, prevista nos Art. 21 incisos I, IV, V, VI, VIII, X, XI, Art. 22 incisos I, IV, V, IX, XI, XII, XV e Art. 23 inciso III, para atuação de policiais militares na fiscalização do trânsito, após curso de formação e designação como Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos dos Art. 7º inciso VI e Art. 280 § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

2. VALOR: R\$ 35.757.448,00

3. VIGÊNCIA: 17/09/2020 a 16/09/2022

4. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020

5. FISCAL: MAJ QOPM RG 33.483 ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

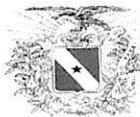
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 002/2020 – DETRAN/PMPA
PROCESSO: 2020/360055

TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA Nº 002/2020
CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DO PARÁ,
CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA-PA, inscrita no CNPJ nº 04.822.060/0001-40, com sede na Av. Augusto Montenegro, KM 04 – Mangueirão – Belém/PA, representado neste ato por seu Diretor, o Ilmo. Sr. MARCELO LIMA GUEDES, brasileiro, portador do RG nº 4983465 SSP/PA e CPF nº 780.985.132-20 e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PM/PA, inscrita no CNPJ nº nº05.054.994/0001-42, com sede à Avenida Augusto Montenegro, KM09, nº 8401 – Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA, representada neste ato por seu Comandante Geral, o Exmo Sr. CEL JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, portador do RG – 18.044/PM/PA e CPF: 301.173.212-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal; Constituição do Estado do Pará; Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); Lei nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Lei Complementar 053/2006 que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da PM/PA, alterada pela Lei Complementar nº 126/2020; Lei Estadual 7.594/2011 que Dispõe sobre a reorganização do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA; que dispõe sobre normas gerais sobre transferências voluntárias de recursos do Estado mediante convênio, Estadual Decreto Estadual nº 870/13 que dispõe sobre supervisão, fiscalização e acompanhamento dos contratos e convênios; Resolução nº 18.589, alterada pela Resolução 18.770 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, - Decreto Federal nº 10.426/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, artigo 116.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo De Execução Descentralizada tem por objeto a transferência de créditos orçamentários e recursos financeiros do DETRAN/PA para a Polícia Militar visando a ampliação das atividades de fiscalização de trânsito do DETRAN/PA nas rodovias estaduais, com o fito de proporcionar segurança à sociedade paraense, por meio da delegação de competências do DETRAN/PA à Polícia Militar do Pará, prevista no Art 21 incisos I, IV, V, VI, VIII, X, XI, Art. 22 incisos I, IV, V, IX, XI, XII, XV considerando o Art. 23 inciso III, para atuação de policiais militares lotados no Batalhão de Policiamento Rodoviário – BPRv, na fiscalização do trânsito, após curso de formação e designação como Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos do Art. 280 § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente todas as metas/etapas estabelecidas no Plano de Trabalho elaborado e aprovado conjuntamente, o qual passa a integrar este Termo de Execução Descentralizada, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos partícipes, vedada a mudança do objeto do Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao DETRAN/PA:

3.1.1. Efetuar a descentralização de crédito orçamentário e recursos financeiros previstos para a execução deste termo, na forma e prazos previstos nas metas do plano de trabalho e cronograma de desembolso, para execução das metas 2 e 3, contidas no plano de trabalho do presente instrumento.

3.1.2 Realizar a formação, atualização, designação e capacitação continuada dos policiais militares integrantes do Batalhão de Policiamento Rodoviário - BPRv, por meio do Curso de Formação de Agentes de Trânsito prevista na Portaria nº 94/17/DENATRAN, e posterior avaliação, bem como, por meio do Curso de Condutor de Veículo de Emergência, prevista na Resolução nº 168/98/CONTRAN, para estarem habilitados a atuar na condição de agentes de autoridade de trânsito, através



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ainda de palestras, simpósios e outras ações educativas relativas à temática de trânsito.

3.1.3. Formalizar os atos administrativos necessários à designação dos Policiais Militares lotados no Batalhão de Policiamento Rodoviário – BPRv, como Agentes da Autoridade de Trânsito nos termos do Art. 280, § 4º do CTB;

3.1.4. Adotar medidas administrativas necessárias que disciplinem a tramitação dos documentos relativos ao item 3.1.6 da Cláusula Terceira, e demais procedimentos inerentes ao fiel cumprimento deste Termo de Execução Descentralizada.

3.1.5. Confeccionar e distribuir blocos numerados de Auto de Infração de Trânsito- AIT, bloco de Termo de Remoção e Apreensão de Veículo – TRAV, bloco de Recibo de Recolhimento de Documento- RRD, bloco de Termo de Constatação de Alcoolemia- TCA, etilômetro e equipamentos eletrônicos para medição de velocidade e autuação e constatação de infração de trânsito, conforme legislação de trânsito, todos identificados com a logomarca do DETRAN/PA/PA, os quais constarão a fundamentação legal conferida à PM/PA, por força deste Termo de Execução Descentralizada.

3.1.6. Disponibilizar senha de acesso aos Sistemas (SIDET e SISTRÂNSITO), aos policiais militares pertencentes ao Batalhão de Policiamento Rodoviário, responsáveis pela fiscalização de trânsito;

3.1.7. Descentralizar os créditos orçamentários, nos valores especificados no cronograma de desembolso, para execução das metas 02 e 03 contidas no plano de trabalho, conforme previsto no referido instrumento.

3.1.8. Realizar mensalmente o repasse de recursos à CONVENIENTE nos valores especificados no Cronograma de Desembolso, para execução das metas 02 e 03 contidas no Plano de Trabalho do presente instrumento.

3.1.9. Analisar e aprovar a descentralização de créditos;

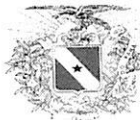
3.1.10. Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

3.1.11. Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.1.12. Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

3.1.13. Aprovar as alterações no TED;

3.1.14. Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;



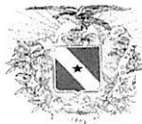
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

- 3.1.15.** - Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- 3.1.16.** - Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- 3.1.17.** Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de dez dias, contado da data da assinatura; e
- 3.1.18.** Designar os servidores públicos que atuarão como fiscais do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- 3.1.19.** Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- 3.1.20.** Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto Federal nº 10.426/2020.

5. - 3.2. Compete à PM/PA:

3. 2 - Compete à PM/PA:

- 3.2.1.** Encaminhar ao DETRAN/PA a relação dos policiais militares lotados no Batalhão de Policiamento Rodoviário – BPRV, que deverão frequentar o curso de formação de agente de trânsito, conforme item 3.1.1 da CLÁUSULA TERCEIRA, e, posteriormente, mediante avaliação, serão designados como Agentes da Autoridade de Trânsito.
- 3.2.2.** Empregar nas ações inerentes a este Termo de Execução Descentralizada, somente policiais capacitados e designados como Agente da Autoridade de Trânsito, pelo DETRAN/PA, nos termos do Art. 280 § 4º do CTB e conforme cláusula 3.1.1 do TC, excetuando os oficiais militares que estiverem desempenhando a função de fiscalização do efetivo empregado nos postos de controle rodoviário descritos no Plano de Trabalho.
- 3.2.3.** Executar a fiscalização de trânsito nas rodovias e estradas estaduais do estado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, de acordo com o previsto no Art. 21 incisos I, IV, V, VI, VIII, X, XI, Art. 22 incisos I, IV, V, IX, XI, XII, XV e Art. 23 inciso III, por meio da atuação dos policiais militares do Batalhão de Policiamento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Rodoviário – BPRv, devidamente capacitados e designados como Agentes da Autoridade de Trânsito.

3.2.4. O Batalhão de Policiamento Rodoviário deverá encaminhar os autos de infração de trânsito, documentos recolhidos (CNH e CRLV), documentos lavrados em razão da infração de trânsito, em até 15 (quinze) dias, após a autuação, para que o DETRAN/PA/PA adote as providenciais legais pertinentes e não haja perda de autuações confeccionadas pelos militares.

3.2.5. Executar a fiscalização de trânsito no âmbito das rodovias e estradas estaduais, sem prejuízo ao exercício do policiamento ostensivo de trânsito e da preservação da ordem pública;

3.2.6. Participar de programas de segurança e educação de trânsito sob a coordenação do DETRAN/PA;

3.2.7. Aplicar os recursos financeiros oriundos de destaque orçamentário, na finalidade estabelecida no objeto deste Termo de Execução Descentralizada, conforme previsão no Plano de trabalho efetivamente ao Batalhão de Policiamento Rodoviário - BPRv;

3.2.8. A cada duas quinzenas de fiscalização remeter ao DETRAN/PA os seguintes documentos: Escala de serviço dos militares empregados na fiscalização rodoviária, boletim interno, relatório sobre a execução das atividades de fiscalização de trânsito realizado pelo BPRv.

3.2.9. Remeter ao DETRAN/PA relatório mensal relativo à coleta de dados sobre infrações, acidentes de trânsito e obras realizadas às margens e ao longo das rodovias estaduais, evitando assim a invasão da faixa de domínio;

3.2.10. Realizar o levantamento de locais de acidente de trânsito nas rodovias e estradas do Estado do Pará, preenchendo o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT, conforme orientação da resolução nº 25, de 21 de maio de 1998, remetendo ao DETRAN/PA, inclusive, o que estabelece a Resolução nº 544/15 CONTRAN, para os procedimentos administrativos legais e/ou posterior entrega ao usuário quando solicitado;

3.2.11. O Batalhão de Policiamento Rodoviário deverá dar apoio aos posto de fiscalização e pesagem do DETRAN/PA, localizado na Rodovia PA-483, km 14 da Rodovia Alça Viária, local onde fica instalada a balança rodoviária, disponibilizando efetivo policial por 24h.

3.2.12. O Batalhão de Policiamento Rodoviário deverá dar apoio ao DETRAN/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

quando solicitado por meio de ofício, nas Operações Extraordinárias e Lei Seca, disponibilizando efetivo de 08 (oito) policiais militares, devendo ser utilizado o recurso previsto na meta 02 / etapa 04 do Plano de Trabalho para o pagamento das diárias aos referidos agentes de segurança.

3.2.13. O Batalhão de Policiamento Rodoviário deverá dar apoio ao DETRAN/PA, durante toda a Operação Veraneio nos Municípios constantes no Plano de Trabalho e, especificamente, no município de Salinópolis/PA, no local que será instalada a base de operação e fiscalização com uso de caixa eletrônico de auto atendimento, disponibilizando efetivo policial de 04 (quatro) policiais militares motorizados 24h.

3.2.14. Providenciar aquisição e posterior transferência patrimonial ao DETRAN/PA, do material abaixo relacionado, de acordo com regramento legal vigente:

- I – 10 (dez) unidades de lombadas portáteis;
- II – 30 (trinta) unidades de cones refletivos tipo “barril”;
- III – 200 (duzentas) unidades de cones refletivos tipo “flexível”;
- IV – 400 (quatrocentas) unidades de capas de chuva;
- V – 200 (duzentas) unidades de espargidores de gengibre;
- VI – 01 (um) Veículo tipo Ambulância: Unidade de Saúde Avançada;
- VII – 01 (um) Veículo tipo Unidade Móvel;
- VIII – 10 (dez) unidades de dispositivo elétrico incapacitante.
- IX – 05 (cinco) unidades de Drones.

3.2.15. Disponibilizar ao DETRAN/PA, vagas para os cursos operacionais realizados pela PM/PA, quando estes forem de interesse dos servidores daquela Autarquia.

3.2.16. Disponibilizar ao DETRAN/PA, no mínimo 10 (dez) vagas no curso de Policiamento Rodoviário realizado pelo Batalhão de Policiamento Rodoviário.

3.2.17. Disponibilizar ao DETRAN/PA, sob cessão, as estruturas físicas dos postos de fiscalização de Benevides, na Rodovia PA 391, e de Salinópolis, na Rodovia PA 124.

3.2.18. Promover a execução do objeto deste termo, na forma e prazo estabelecidos

3.2.19. Aplicar os recursos discriminados, exclusivamente, na consecução do objeto deste TED, respeitando a forma e prazos estabelecidos

3.2.20. Devolver ao DETRAN/PA os saldos orçamentários e financeiros não utilizados em sua totalidade quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

3.2.21. Exibir, periodicamente, demonstrativo da sua execução orçamentária ao longo do ano, o qual servirá de referência para a liberação das parcelas restantes.

3.2.22. Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

3.2.23. Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

3.2.24. Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

3.2.25. Aprovar as alterações no TED;

3.2.26. Encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

3.2.27. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.2.28. Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

3.2.29. Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

3.2.30. Devolver à unidade descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

3.2.31. Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, no prazo de trinta dias, contados da data do encerramento ou da conclusão.

3.2.32. Devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

3.2.33. Designar os servidores públicos que atuarão como fiscais do TED, devendo o ato de designação ser publicado no DOE.

3.2.34. Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

3.2.35. observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste TED às



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

disposições contidas nas normas pertinentes as licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração operacional e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. A CONCEDENTE deverá nomear 01 (um) servidor como FISCAL do presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA que também será responsável pela interlocução junto a Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas, de caráter imediato que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar ao CONVENENTE, o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;

4.1.2. A CONVENENTE deverá nomear 01 (um) servidor como FISCAL do presente Termo de Execução Descentralizada, o qual deverá pertencer ao quadro de Oficiais do Batalhão de Policiamento Rodoviário.

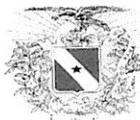
4.1.3. O FISCAL do CONVENENTE do presente Termo de Execução Descentralizada, será responsável pela interlocução junto ao DETRAN/PA, órgãos de Direção Geral e Setorial da PM/PA, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à CONCEDENTE, o nome do Policial Militar nomeado como FISCAL;

4.1.4. Cabe aos FISCAIS acima qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se a execução está em conformidade com o Plano de Trabalho e objeto do Termo de Execução Descentralizada, observando as especificações básicas, bem como, os prazos devigências;

II. Providenciar os atos necessários ao saneamento das dificuldades e/ou falhas na execução de presente instrumento, solicitando aos seus superiores, a tomada de providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

4.1.5. O Fiscal do presente Termo de Execução Descentralizada, nomeado pela CONVENENTE, deverá enviar semestralmente, ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, uma via original, do relatório circunstanciado sobre as execuções das



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

atividades de fiscalização de trânsito realizado pela PM/PA nas rodovias estaduais, constando quantitativo de procedimentos administrativos e criminais de trânsito, autuações, retenções, abordagens, BOAT'S e acidentes de trânsito, identificando o local quando não houver preenchimento de BOAT'S.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros de que deste Termo de Execução Descentralizada, serão repassados à PM/PA, mediante destaque orçamentário por parte do DETRAN/PA, conforme estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, totalizando o valor de **R\$ 35.757.448,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)** conforme a seguinte classificação orçamentária:

66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará;		
Função:	06	Segurança Pública;
Subfunção:	125	Normatização e Fiscalização;
Programa:	1502	Segurança Pública;
Projeto/Atividade:	8271 8272 8273 8274	Fiscalização de Trânsito; Educação de Trânsito; Habilitação de Condutores de Veículos Regularização de Veículos;
Elemento de Despesa:	339015 339030 449051 449052	Diárias – Pessoal Militar; Material de Consumo; Obras e Instalações; Equipamento e Material Permanente;
Fonte de Recursos:	0261 0661	Recursos Próprios; Recursos Próprios – Superavit.

5.2. É vedada qualquer outra destinação dos recursos financeiros previstos no item anterior que não sejam aquelas especificadas neste Termo De Execução Descentralizada e em seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A PM/PA deverá apresentar ao DETRAN/PA a prestação de contas final dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste Termo de Execução Descentralizada.

6.2. A prestação de contas final deve informar acerca da necessidade da mesma



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

conter o relatório final de avaliação de resultados emitido pela unidade descentralizada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo a descrição do objeto executado e dos objetivos atingidos, além do demonstrativo de execução financeira que contenha dados sobre o programa de trabalho e o total empenhado, liquidado e pago;

6.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA deverá ser assim constituída:

- I. Cópia do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA e de eventuais termos aditivos;
- II. Cópia do Plano de Trabalho;
- III. Relatório de cumprimento do objeto;
- IV. Relatório de execução físico-financeiro;
- V. Relatório de execução da receita e da despesa;
- VI. Relação de pagamentos efetuados;
- VII. Relação dos serviços prestados com os recursos repassados;
- VIII. Documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do Termo de Execução Descentralizada, devidamente identificados com título e numeração correspondente ao referido Termo.
- IX. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se houver;

6.4. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor.

6.5. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

- I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

6.6. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

6.7. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

6.8. Após o encerramento do prazo previsto no *caput*, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do TED.

6.9. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

6.10. Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

I - realizar vistoria in loco; e

II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA terá vigência 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

7.2. Excepcionalmente, poderá ainda ocorrer prorrogação do prazo inicial deste Termo de Execução Descentralizada, por conveniência e de comum acordo entre os partícipes, desde que formalizado por meio de Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

8.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Termo de Execução Descentralizada, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração de seu objeto.

8.2. A solicitação de alteração do Termo de Execução Descentralizada, por meio de Termo Aditivo e/ou Ajuste no Plano de Trabalho, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Execução Descentralizada, sob pena de caducidade.

8.3. Nos casos que ocorram aditivos de recursos financeiros e de tempo de vigência, a PM/PA ficará obrigada a prestar conta dos recursos financeiros utilizados no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA: DA REVISÃO

9.1. Caberá revisão do presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA a qualquer tempo, para possível adequação à legislação vigente, sem prejuízo das atividades decorrentes de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

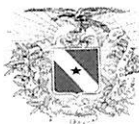
10.2. Rescisão:

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III. A verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO 003/2018

11.1. A ausência de prestação de contas e devolução dos saldos remanescentes pela PM/PA, respectivamente, nos prazos de 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do TCTD 03/2018 (que ocorreu em **31/08/2020**), acarretará a rescisão desse instrumento, além da instauração da tomada de contas especial e de mais conseqüências legais, não sendo permitido a liberação de qualquer repasse pela situação de mora e/ou inadimplência, descritos anteriormente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Igualmente, a reprovação da prestação de contas, ainda que a apresentação dos documentos necessários para essa prestação, seja efetuada no prazo cabível, ensejará a mesma medida estatuída alhures

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

12.1. A publicação deste termo será efetuada pelo DETRAN/PA-PA na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de dez (10) dias, contados de sua assinatura, de acordo com art. 28 Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Termo de Execução Descentralizada.

14.1 Os partícipes renunciam, desde já, a qualquer outro fórum a que, porventura, tenham ou possam a vir terdireito.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo De Execução Descentralizada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém(PA), 17 de Setembro de 2020


MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral DETRAN/PA


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

Comandante-Geral da PM/PA

Jose Dilson de Souza Junior
Cel. PM - QOPM
Com. Geral da PM/PA

Testemunhas:

1)  CPF: 086.290.782-63

2)  CPF: 704.470.712-20

Publicado em: 18/09/2020, DOE nº 34.398